ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

CESSO: 008/2010 **DATA:** 08/04/2010

RIA: Ver.Carlos Antonio Zanini

DIENTE: Projeto de Lei Legislativo 008/2010

TA: DISPÕE SOBRE O DIA DE PASSE LIVRE NO SISTEMA DE TRANSPORTE COLETIVO DE COMPETÊNCIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS NO MUNICÍPIO DE ERECHIM.

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 30 / 12 / 2010
Presidente

DISTRIBUIÇÃO

Protocolo
08/04/2010

Leitura em Plenário
12/04/2010

PARECERES DAS COMISSÕES

(X) Justiça e Redação

Parecer:

(X) Desenvolvimento Social

Parecer:

( ) Desenvolvimento Econômico, Finanças e Orçamento

Parecer:

FLs. 01
1008

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Erechim
PROTOCOLO
Recebido em 07/04/2010
Moriane
Secretaria Geral

Câmara Municipal de Erechim
ARQUIVADO
Sessão: 30/12/2010
Presidente

PROJETO DE LEI LEGISLATIVO Nº008/2010

Dispõe sobre o Dia de Passe Livre no Sistema de Transporte coletivo de Competência Municipal, e dá outras Providências no Município de Erechim.

01) Mensagem de Encaminhamento

02) Projeto de Lei Legislativo

03) Justificativa

Erechim, 07 de Abril de 2010

Carlos Antonio Zanini
Vereador Líder da Bancada do PTB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

FLs. 02

MENSAGEM DE ENCAMINHAMENTO

O Vereador abaixo subscrito, devidamente, amparado na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno desta casa encaminha o presente PROJETO LEGISLATIVO que fica instituído o "DIA DO PASSE LIVRE". Para todos os usuários do sistema de transporte coletivo de competência do Município de Erechim, para tramitação nesta casa Legislativa e apreciação dos Nobres Pares.

Erechim, 07 de Abril de 2010

Carlos Antonio Zanini
Vereador Líder da Bancada

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

Projeto de Lei Legislativo Nº 008/2009

Dispõe sobre o "Dia de Passe Livre" no sistema de Transporte coletivo de competência Municipal, e dá outras providências no Município de Erechim.

Art. 1º - Fica instituído o "DIA DE PASSE LIVRE", para todos os usuários do sistema de transporte coletivo de competência do Município de Erechim.

Art. 2º - Cada "*DIA DE PASSE LIVRE*", será determinado através de decreto do Poder Executivo Municipal, não podendo extrapolar a quantidade de 12 (doze) dias anuais, e nem mais de 02 (dois) dias no mesmo mês.

Art. 3º - Deverá obrigatoriamente integrar os doze dias anuais previsto pelo artigo anterior, para a instituição do "*DIA DO PASSE LIVRE*".

I – os dias de campanhas de vacinação, fixados pelo Poder Executivo;

II – os dias de eleições para cargos do Executivo e do Legislativo, de qualquer nível;

III – o dia de eleição para o Conselho Tutelar;

IV – um dia quando da realização de feira regional;

V – um dia para visitação de evento municipal referente à Páscoa e Natal.

FLs. 04

Art. 4º - Todos os usuários poderão circular gratuitamente nos "*DIAS DE PASSE LIVRE*".

Art. 5º - O Poder Executivo Municipal, através da Secretaria de Segurança e Proteção Social, estabelecerá um quadro de horários próprios para os "*DIAS DE PASSE LIVRE*" ao qual deverá ser regulamentado por Decreto.

Art. 6º - A fiscalização da execução dos "*DIAS DE PASSE LIVRE*", previstos nesta Lei, será efetuada pela Secretaria de Segurança e Proteção Social ao qual deverá ser regulamentado por Decreto.

Art. 7º - A implementação da presente Lei não implicará em ônus para o Município, devendo os custos resultantes ser incorporados pelas empresas executantes dos serviços de transporte coletivo de competência do Município de Erechim.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua promulgação, devendo ser regulamentada, pelo Poder Executivo, no prazo de 30 dias após sua vigência.

Sala das Sessões, 07 de Abril de 2009

Carlos Antonio Zanini
Vereador Líder da Bancada do PTB

Estado do Rio Grande do Sul

CÂMARA MUNICIPAL DE ERECHIM

PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

A finalidade de conceder o Dia de Passe Livre, além de conceder a comunidade Erechinense o direito de passear pelos bairros de nossa cidade, faz com que a comunidade possa visitar amigos, familiares residentes e locais distantes.

Erechim tem muitos eventos que são destinados a toda a comunidade, e muitas vezes o trabalhador, aquele que labuta dia após dia ele não tem condições de arcar com custos de transporte para levar a família para participar destes eventos. O Dia de Passe Livre ele vem complementar isso, fazendo com que toda a comunidade tenha acesso a estes eventos.

Erechim em datas de Páscoa e Natal realizam festas maravilhosas, inclusive com diversos locais ornamentando para a visitação de crianças e adultos a estes locais e com o incentivo do Dia do Passe Livre fará com que mais cidadãos possam visitar estes locais.

Ainda cabe dizer, que cada um de nós cidadãos devemos pensar no meio ambiente, e fazendo com que possamos incentivar o uso racional de transportes. O Dia do Passe Livre é um momento para que aquele que tem seu veículo possa deixar o mesmo em sua garagem e sair pela cidade de ônibus, fazendo com que possa abrir uma conscientização do cidadão que utilizando do transporte coletivo diariamente ajude a reduzir a emissão de poluentes em nossa atmosfera.

Carlos Antonio Zanini
Vereador Líder da Bancada do PTB

{ 001 }

RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ERECHIM
CEP: 99700-000 - ERECHIM - RS

Emissão: 08/04/2010

GUIA DE ENCAMINHAMENTO

ão: 1 - Secretaria | Ao Órgão: 5 - Comissão de Justiça e

<> **Tipo Nº 008/2010 - 1** <>

ado por: _____

___/___/_____